



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes a saber:

a.- FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.451.431/0001-69, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ceará, 2, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente FAAP; e,

b.- (UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ORLÂNDIA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.355.349/0001-13, com sede no Município de Orlandia, Estado de SP, na Avenida Quatro, nº520, neste ato representada por Lucas Degiovani, Presidente da Associação, doravante denominada simplesmente CONVENIADA,

têm entre si justo e contratado firmar o presente Instrumento Particular de Convênio que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

1. A FAAP concederá aos empregados da CONVENIADA os seguintes descontos sobre os valores das mensalidades: dos cursos da de Pós-Graduação *lato sensu* ou extensão:

a.- 6% (seis por cento) por aluno, no caso de até 9 (nove) empregados e/ou associados cursando concomitantemente; ou,

b.- 12% (doze por cento) por aluno, no caso de a partir de 10 (dez) empregados e/ou associados cursando concomitantemente.

1.1. O ingresso do aluno será feito por processo seletivo regular e contratação diretamente com FAAP.

1.2. Os descontos não são cumulativos com outros descontos eventualmente concedidos, cabendo a opção ao aluno, por ocasião da sua matrícula. Para aplicação do percentual supra será considerado exclusivamente o número de alunos optantes pelo desconto concedido por sua qualidade de empregado e/ou associado da CONVENIADA.

2. A FAAP fornecerá material de divulgação dos cursos à CONVENIADA, que fará a divulgação a seus empregados e associados bem como permitirá que FAAP o faça pelos canais de comunicação da CONVENIADA (intranet, murais).

## FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP – Pós-Graduação

3. Para usufruírem o benefício ora pactuado, os empregados e/ou associados da CONVENIADA deverão apresentar declaração dela comprobatória do vínculo empregatício e de que o empregado não se encontra em aviso prévio .

4. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício por justa causa ou a pedido do empregado, este perderá de imediato o desconto previsto no presente instrumento.

5. O desconto:

a.- não incidirá sobre taxas referentes a Certificados de Conclusão, Histórico, multas ou outro documento ou procedimento;

b.- não incidirá sobre mensalidade paga com atraso; e,

c.- será cancelado definitivamente para o aluno/empregado reprovado ou que tiver três mensalidades em atraso, consecutivas ou não.

5.1. O vencimento de mensalidades que ocorrerem em finais de semana ou feriados ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

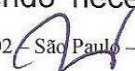
6. É exclusivamente do aluno/empregado e/ou associado a responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades escolares.

7. As partes declaram que:

a.- o presente instrumento não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes realizar acordos semelhantes com outras entidades;

b.- o presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do convênio ora avençado. Em virtude da natureza e forma do presente convênio, não se constitui vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre partes, ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte conveniada. Da mesma forma, os funcionários de cada parte e/ou seus representantes legais ou prepostos não serão considerados, em qualquer circunstância, empregados da outra parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma, à outra parte;

c.- a assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de





# FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP – Pós-Graduação

qualquer autorização adicional;

d. o presente convênio constitui obrigação legal, válida e vinculante, exeqüível de acordo com seus termos, e,

e. obrigam-se a ressarcir todo e qualquer prejuízo que porventura causem à outra parte ou a terceiros em decorrência das obrigações do presente convênio e em virtude de fato para o qual tenha concorrido omissiva ou comissivamente.

f.- os direitos e obrigações pactuados neste convênio são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado por escrito.

8. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, por perdas e danos causado pelo descumprimento ou por mora na execução de obrigações, se tal inadimplemento, descumprimento ou mora, resultar de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9. Nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste convênio, por qualquer das partes, caracterizará renúncia de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer deles prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio aqui previsto.

10. Na hipótese de qualquer cláusula deste convênio vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e exeqüível na medida permitida por lei.

11. Qualquer alteração nas condições previstas no presente convênio deverá ser feita por escrito, com a anuência de ambas as partes.

12. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das partes, a outra poderá notificar, por escrito, a parte faltante para que adimpla a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão do presente, independente de eventual responsabilização por perdas e danos.

13. O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP – Pós-Graduação

13.1. Em qualquer hipótese, dar-se-á continuidade às atividades em andamento.

14. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 19 de junho de 2012.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

15.355.349/0001-13  
UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES  
DE ORLÂNDIA - UMEQ  
AVENIDA 04 N.º 520  
CENTRO - CEP 14.620-000  
ORLÂNDIA - SP  
www.umeo.net

Lucas Degiovani  
Presidente

UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ORLÂNDIA

Testemunhas:

1. Maria Cláudia M. S. Fruteiro  
RG 45.254.681-3 SSP-SP

2. Alessandra Ribeiro Degiovani  
RG 34.977.465-1 SSP-SP